



Administração  
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



PROJETO DE LEI N.º 10, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

**"Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, e dá outras providências"**

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica estabelecido o piso salarial do profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no valor mensal de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e nos termos do piso salarial profissional nacional, homologado pela Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo. 3º.** Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a publicação desta lei, podendo ser regulamentada por decreto, se o caso, revogadas as disposições em contrário.

**PROTOCOLO**

Entrada em 16 / 04 / 2024

  
Câmara Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
CNPJ: 56.889.470/0001-02

Santo Antônio da Alegria/SP, 16 de abril de 2024.

RICARDO DA  
SILVA  
SOBRINHO

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:  
RICARDO DA SILVA SOBRINHO  
Data: 2024/04/16 08:58:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore

Administração  
2021 - 2024



OFÍCIO n.º 43/2023.

Santo Antônio da Alegria/SP, 16 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 13 de 15 de abril de 2024, que **“Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, e dá outras providências”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

A proposta visa adequar o Piso Salarial do Magistério Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 1173/2008 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Referido projeto, atende aos preceitos estabelecidos em legislação maior, sendo que a concretização do piso salarial nacional do magistério constitui um dos pilares da educação. E em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O aumento reflete o propósito da atual gestão de colocar em prática uma política de valorização dos professores públicos municipais, neste sentido o aumento proposto garante a perfeita adequação dos vencimentos destes servidores em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, Portaria MEC nº 61/2024.

O presente Projeto tem a finalidade de dar festividade ao comando da Lei Federal nº 14.13/2020, para pagamento do piso nacional e o vencimento efetivamente percebido, quando inferior ao estabelecido para o piso salarial do magistério devido suas atualizações.

Registre-se, por oportuno, que o Poder Executivo vem realizando grande empenho na valorização do magistério tanto na remuneração salarial, quanto nas melhorias das condições de trabalho, com reformas de prédios escolares e aquisição de equipamentos escolares.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

### Cidade Folclore

Administração  
2021 - 2024



Deste modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustre pares desta Casa de Leis.

Não bastasse esse esforço, o Poder Executivo ainda vem trabalhando no sentido de disponibilizar mais funcionários para educação, tudo para oferecer um ensino de qualidade em nossa cidade.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação de mais essa iniciativa.

Em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por ser medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Vereadores que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Alegria, em caráter urgentíssimo.

#### PROTOCOLO

Atenciosamente,

RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por  
RICARDO DA SILVA SOBRINHO  
Data: 2024-04-16 08:03:33 - 03:00  
SOBRINHO  
RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Entrada em 16/04/2024  
Assinado por: Ricardinho  
Município de Santo Antônio da Alegria  
Protocolo: 1/0001-02

EXMO. SR.

CLAUDIO LUIZ CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.